



AA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 13/2023

PUBLICADO
EM 07/08/23

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E FENAC S/A
- FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.**

O **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. Fauston Gustavo Saraiva conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, **FENAC S/A - FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS**, com endereço sito à Rua Araxá, nº 505, no bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, inscrita no CNPJ sob nº 87.189.106/0001-63, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, com fulcro na Lei Municipal nº 52/90, de 26/06/90 e Art.73, VIII, § 10 da Lei 9504/97 o qual reger-se-á pelas condições adiante discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

2.1. É objeto do presente Termo, a Permissão de Uso, a título gratuito, de imóvel situado à Rua Mundo Novo, nº 805, no bairro Canudos, trata-se de uma edificação de uso de serviços, de padrão médio, de 03 (três) pavimentos, construída em alvenaria. A área total é de 7.258,04 m² dos quais 6.517,28 m² são de área coberta e 740,76 são de área descoberta.

2.2. Descrição do terreno: Um terreno situado no Bairro Canudos, no quarteirão indefinido formado pelas ruas Mundo Novo, Idaulino Lima dos Santos e Patrícia Regina Winck, com área de 4.492,63 metros quadrados, sendo a frente sul para a Rua Mundo Novo, lado ímpar, distante 18,39 metros da Rua Idaulino Lima dos Santos, que lhe fica ao oeste, formada por três segmentos com 13,57 metros em direção nordeste, 1,86 metros em direção sul e 84,00 metros em direção nordeste, 30,00 metros ao leste, confrontando com o imóvel de Condomínio Residencial Novo Milênio, o lado norte é formado por três segmentos, que partindo do lado leste segue 80,00 metros em direção oeste, confrontando com o Condomínio Residencial Novo Milênio, 2,45 metros em direção sul e 31,10 metros em direção oeste, ambos confrontando com imóvel de União Sul Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, e o lado oeste é formado por três segmentos, que partindo do lado norte segue 20,00 metros em direção sul com frente para a Rua Idaulino Lima dos Santos, lado ímpar, distante 38,91 metros da Rua Mundo Novo, que lhe fica ao sul, segue 18,00 metros em direção leste e por fim 35,14 metros em direção sul, confrontando em ambos os lados com imóvel de Volnei Pain.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo para ocupação do espaço será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme convenção das partes, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

São obrigações da PERMISSIONÁRIA:

- 3.1. A guarda dos bens;
- 3.2. O zelo pelos bens;
- 3.3. Manutenção proveniente da edificação, tais como consumo de água e energia elétrica;
- 3.4. Informar caso os bens sejam avariados;
- 3.5. Reparos de danos causados por sinistro ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao

ressarcimento integral do valor atualizado do bem ao PERMITENTE. Ainda, em caso de roubo/furto providenciar a notificação ao PERMITENTE com o boletim de ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

São obrigações da PERMITENTE:

- 4.1. Custeio de um (01) servidor para o CIT;
- 4.2. Contrapartida de serviços, previstos no convênio, de limpeza, segurança patrimonial e manutenção predial do CIT;
- 4.3. Mobiliário CIT, fornecer computadores e material de expediente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

À PERMISSIONÁRIA é expressamente proibido:

5.1. Ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do PERMITENTE.

5.2. Usar os bens para fim diverso, sob pena de rescisão e revogação unilateral do presente termo pelo PERMITENTE.

AA



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

A presente cessão de uso é de forma não onerosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O PERMITENTE exercerá, por meio de fiscais, a qualquer tempo, amplo controle sobre a utilização dos bens cedidos em uso e a eles é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo, ou descumprimento de qualquer cláusula deste, ou ainda caso constatem qualquer situação de risco para o público, sendo esta intervenção no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO

8.1. O presente termo poderá ser rescindido mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela PERMISSONÁRIA ou PERMITENTE.

8.2 A presente Cessão de Uso poderá ser revogada, unilateralmente, por iniciativa do CEDENTE a qualquer momento caso a PERMISSONÁRIA:

- ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do PERMITENTE;
- venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;
- eventualmente, se a PERMISSONÁRIA deixar de existir e
- descumprir a qualquer dispositivo desse termo.

8.3. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. Ocorrendo a rescisão ou revogação do presente termo, qualquer tipo de edificação ou benfeitoria que houver sido realizada sobre o bem, objeto desta permissão, permanecerá no local, sem que venha a conferir a PERMISSONÁRIA direito a indenização ou retenção, incorporando-se os bens citados ao patrimônio público.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A PERMISSONÁRIA expressa estar assim perfeitamente ciente de que esta permissão é a título gratuito e precário, que nenhum outro direito lhe gera, além do uso.

9.2. Fica desde já rescindida amigavelmente a cessão ou permissão de uso firmada entre as partes em anos pretéritos, bem como demais termos entre as partes com objeto idêntico parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Novo Hamburgo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB/RS 91.950.

Dr. Vinicius Corrêa Araújo
Diretor Jurídico
OAB/RS 122.499

TESTEMUNHAS:

1. 6 064.691.970-94
2. 091.266.290-04

Novo Hamburgo, 4 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br
MARCIO DAVI JUNG
Data: 04/08/2023 13:56:20-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS S,
PERMISSONÁRIA.**

**MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
PERMITENTE,**
Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal de Administração.